

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Abril de 2010

que altera a Decisão 2009/379/CE que fixa os montantes que, nos termos dos Regulamentos (CE) n.º 1782/2003, (CE) n.º 378/2007, (CE) n.º 479/2008 e (CE) n.º 73/2009 do Conselho, são colocados à disposição do FEADER e os montantes disponíveis para as despesas correspondentes ao FEAGA

(2010/237/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 12.º, n.ºs 2 e 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2009/379/CE da Comissão ⁽²⁾ fixa os montantes que, nos termos dos artigos 10.º, n.º 2, e 143.º-D do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho ⁽³⁾, do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho ⁽⁴⁾, do artigo 190.º-A do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽⁵⁾ e dos artigos 9.º, n.º 1, 10.º, n.º 3, 134.º e 135.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho ⁽⁶⁾, são colocados à disposição do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), bem como os montantes disponíveis para as despesas correspondentes ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).
- (2) A Decisão 2009/780/CE da Comissão, de 22 de Outubro de 2009, que fixa os montantes líquidos resultantes da aplicação da modulação voluntária em Portugal para os anos civis de 2010, 2011 e 2012 ⁽⁷⁾, foi revogada pela

Decisão 2010/235/UE da Comissão ⁽⁸⁾, a fim de ter em conta a decisão de Portugal de não aplicar em absoluto a modulação voluntária.

- (3) A Decisão 2009/1005/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁹⁾ sobre o financiamento do Plano de Relançamento da Economia Europeia reduziu novamente os montantes líquidos disponíveis para as despesas correspondentes ao FEAGA em conformidade com o disposto no artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.
- (4) A Decisão 2009/379/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

O anexo da Decisão 2009/379/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Abril de 2010.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 209 de 11.8.2005, p. 1.

⁽²⁾ JO L 117 de 12.5.2009, p. 10.

⁽³⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 95 de 5.4.2007, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 30 de 31.1.2009, p. 16.

⁽⁷⁾ JO L 278 de 23.10.2009, p. 59.

⁽⁸⁾ Ver página 12 do presente Jornal Oficial.

⁽⁹⁾ JO L 347 de 24.12.2009, p. 26.

ANEXO

No anexo da Decisão 2009/379/CE, as entradas relativas aos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013 passam a ter a seguinte redacção:

(milhões de EUR)

Exercício orçamental	Montantes disponíveis para o FEADER								Artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1290/2005	Saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA
	Artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003	Artigo 143.º-D do Regulamento (CE) n.º 1782/2003	Artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 73/2009	Artigo 134.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009	Artigo 135.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009	Artigo 136.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009	Artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 378/2007	Artigo 190.º-A, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007		
«2010			1 867,1	22			397	82,11	501,821 534	44 275,968 466
2011			2 095,3	22	484	51,6	374,9	122,61		44 466,59
2012			2 355,3	22	484	51,6	347,3	122,61		44 710,19
2013			2 640,9	22	484	51,6	313,9	122,61		44 938,99»